



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 19**

**DE 13 DE ABRIL DE 2020**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO  
DECRETO Nº 11/2020, ALTERADO  
PELO DECRETO Nº 14/2020 E DO  
DECRETO Nº 13/2020, ALTERADO  
PELO DECRETO Nº 17/2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO que o Município de Cabedelo/PB já editou o Decreto nº 11/2020, alterado pelo Decreto nº 14/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências, o Decreto nº 12, de 20 de março do corrente ano, que define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do município de cabedelo, e dá outras providências, bem como o Decreto nº 13/2020, alterado pelo Decreto nº 17/2020, que define medidas no âmbito da administração pública direta e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

indireta, de regime de trabalho remoto dos servidores públicos municipal, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Art. 13 e o caput do Art. 18 do Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 14, de 30 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Art.13.** Fica suspensa até o dia 19 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado, a visitação ao Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB.

(…)

**Art.18.** Fica suspenso até o dia 19 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado, o funcionamento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cursos presenciais, Bibliotecas, Centros de Convivência de Idosos e Centros de Referência de Assistência Social.

(…)”

**Art. 2º** O Art. 2º do Decreto nº 13, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 17, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 2º Fica temporariamente suspenso, até o dia 17 de abril de 2020, o expediente presencial nas Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deste ente Municipal.

(…)”

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pelo Decreto nº 11, de 17 de março de 2020 e no Decreto nº 13, de 23 de março de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 14, de 30 de março de 2020 e o Decreto nº 17, de 03 de abril de 2020.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de abril de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
PREFEITO